



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

**LEI Nº 51  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**PUBLICADO EM**  
20/12/2006  
M

Define o limite das obrigações ou débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva pagar sem precatório em virtude de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e os arts. 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dez salários-mínimos.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV à Procuradoria Geral do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 3º. Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Couto de Magalhães será considerada obrigação de pequeno valor aquele que, respeitado o limite de dez salários mínimos, seja atualizado conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães-TO, 20 de dezembro de 2006.

  
Júlio César Ramos Brasil  
Prefeito Municipal